



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2022

“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”, para fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul -79/SC.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Jessé Lopes que **“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul -79/SC”**.

A justificativa da presente proposição consta na folha 04.

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Educação Cultura e Desporto e, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório

II- VOTO



Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, IV¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada **atende ao interesse público**, visto que, como já destacado, tem o objetivo de declarar utilidade pública a uma entidade que presta serviços de relevante interesse social a comunidade em que está inserida.

Ante o exposto, **vez que atendido ao interesse público**, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0203.0/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público....]